

Memorando 2.016/2025

De: Maica F. - PRE-COO-MTSF

Para: PRE-COO-MTSF - Gabinete da Vereadora Maica Tainara Soares Ferreira

Data: 05/09/2025 às 14:34:39

Setores envolvidos:

PRE-COO-MTSF

Projeto de Lei

Cria o Centro de Referência de Política de Enfrentamento à violência contra as mulheres , no âmbito do Município de Canguçu, e dá outras providencias.

—
Maica Tainara Soares Ferreira

Anexos:

Projeto_de_lei_casa_acolhida.pdf



CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DA VEREADORA MAICA TAINARA

MENSAGEM LEGISLATIVA – PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

Prezados Vereadores e Prezada Vereadora,

A vereadora signatária, no uso das atribuições que lhe são atribuídas pela Constituição Federal, pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento Interno desta Casa, vem, respeitosamente, apresentar o seguinte projeto de lei.

Cria o Centro de Referência de Política de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, no âmbito do Município de Canguçu.

A presente iniciativa tem por finalidade fortalecer as políticas públicas de proteção, acolhimento e atendimento especializado às mulheres em situação de violência, garantindo-lhes acesso a serviços de apoio social, psicológico, jurídico e de inserção no mercado de trabalho.

Em nosso município, assim como em todo o país, a violência contra a mulher ainda é uma realidade alarmante, exigindo do poder público ações firmes, estruturadas e contínuas. A criação do Centro de Referência representa um instrumento essencial para a efetivação da Lei Maria da Penha (Lei Federal nº 11.340/2006), assim como de demais legislações voltadas à defesa dos direitos humanos das mulheres.

O espaço será responsável por articular programas, projetos e serviços já existentes, além de oferecer atendimento especializado, acolhimento e orientação, possibilitando que cada mulher em situação de violência encontre apoio para reconstruir sua autonomia e dignidade.

Ressalto, ainda, que o Projeto de Lei prevê que as despesas decorrentes correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do município, não gerando impacto financeiro adicional imediato, uma vez que será implementado gradativamente conforme as condições da Administração Municipal.

Diante da relevância social da matéria e da urgência em avançarmos na defesa da vida e dos direitos das mulheres, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Canguçu, 07 de abril de 2025. MAICA TAINARA

Vereador da Bancada Partido dos Trabalhadores

Rua General Osório, 979. Centro. CEP: 96600-000. Canguçu – RS
Telefone: (53) 3252-1528. <http://camaracangucu.rs.gov.br/>



CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DA VEREADORA MAICA TAINARA

PROJETO DE LEI

Cria o Centro de Referência de Política de Enfrentamento à violência contra as mulheres, no âmbito do Município de Canguçu, e dá outras providencias.

ARION LUIZ BORGES BRAGA, Prefeito Municipal de Canguçu, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a criar o Centro de Referência de Política de Enfrentamento à violência contra as mulheres, órgão que ficará vinculado diretamente a Secretária Municipal do Desenvolvimento Social, Assistência, Direitos Humanos e Políticas Inclusivas.

Art. 2º O Centro de Referência, previsto no art. 1º desta Lei, tem como finalidade assessorar, assistir, apoiar, articular e acompanhar ações, programas e projetos voltados à mulher e compete:

- I - Acolher as mulheres em situação de violência, orientando-as sobre os diferentes serviços disponíveis para a prevenção, apoio e assistência em cada caso particular;
- II - Promover o atendimento especializado e continuado às mulheres em situação de violência;
- III - Articular os meios que favoreçam a inserção da mulher no mercado de trabalho e em programas de capacitação para o trabalho, quando couber;
- IV - Garantir à mulher assistida as condições de acesso aos Programas e projetos existentes no município;
- V - Propiciar, à mulher assistida, os meios para obter o apoio jurídico necessário a cada caso específico;



CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DA VEREADORA MAICA TAINARA

VI - Prestar informação e orientação por meio de atendimento telefônico às mulheres.

Art. 3º Compete à Secretaria de Assistência Social, Criança, Mulher e Idoso, conjuntamente com os demais órgãos da administração, proporcionar ao Centro de Referência de Política de Enfrentamento à violência contra as mulheres os meios necessários ao seu funcionamento e cumprimento dos seus objetivos.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente lei, no que couber, para a execução do programa.

Art. 5º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANGUÇU
Canguçu/RS

ARION LUIZ BORGES BRAGA
Prefeito Municipal

Iniciativa: Poder Legislativo

Autoria: MAICA TAINARA SOARES FERREIRA



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E954-A1C3-EB22-2EF5

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MAICA TAINARA SOARES FERREIRA (CPF 006.XXX.XXX-61) em 05/09/2025 14:35:00 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://camaracangucu.1doc.com.br/verificacao/E954-A1C3-EB22-2EF5>